	~
	×
	95D51473
	₹
	Ľ
	$\overline{}$
	ī
	ō
	,,
	2
	7
	۲
	č
	₹
	C
	α
	_'
	Ξ
	٠
	4
o.	2
≗	Ļ
ē	5
⋝	7
Mello	١,
ode Ν	1100: 85FB3BF1-010D45D1-B3460376-95D544A78
o Manoel Coelho de	ш
0	α
ح	ď
₫)	α
te por Mario Manoel Coelh	Ц
റ്	Ц
$\simeq$	α
<del>o</del>	:
ō	٥
$\Box$	2.
	τ
⋝	٠Ċ
$\overline{}$	C
.≌	C
∺	1
₩	2
2	2
_	7
ō	÷
Ω	2.
(D)	
	-
≠	٥
ä	9
nent	do
ment	a aba
almen	a aban
almen	a abada/
almen	a abada a
almen	hr/engda a
almen	a abanaha w
almen	a abada hr/enada a
almen	any hr/enada a
almen	m any hr/enada a
almen	a phonorhope a
almen	a abada hr/enada a
almen	a abada hr/enada a
almen	tre am nov hr/enede e
almen	a tre am you hr/enada a
almen	the tree and hr/enade a
almen	a abando hr/enada a
almen	a abana/v hr/enada a
almen	a abana/rd you me ant ethicane
almen	a abandy hr/enada a
almen	a phonormy hr/enode a
almen	a abana// hr/enada a
almen	a phanetally and any physonada a
almen	http://cnequite_tree_and_von_hr/enede_a
almen	b http://cone art ethioners/enada a
almen	te http://conclute toe and et/eneda a
almen	eite http://cone.ulta toe and chichada a
Este documento foi assinado digitalment	a abada//d you are act ethionol//-ntth atia d
almen	a abana//con and and attendance of the part of the par
almen	a abada/y hybrida to a an all all his bada a
almen	a abana//r von me ant ethiopopy//-ntth atia o ass
almen	see a site http://consulta toe am doy br/spede e
almen	cassa o sita http://constilta toa am dov hr/shada a
almen	acesse o site http://constilta toe am doy hr/shede e
almen	s access a site http://consulta toe am doy br/spede e
almen	is access a site http://consulta toe am doy br/spede e
almen	cis acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e
almen	Specie acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e
almen	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
almen	erância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
almen	onfarância acesse o site http://cons.ulta toe am doy hr/spede e informe o código: 85EB3BE1-010N45N1-B2v

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Ta N0

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 599/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11837/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Advogado:** Não Possui.
- 4- Orgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul.
- 5- Exercício: 2015.
- **6- Responsável:** Sra. Uildéia Galvão da Silva Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Sul.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1975/2017-MP-ELCM, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.990/994).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Sra. Uildéia Galvão da Silva, Diretora Geral, responsável pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul, relativa ao exercício 2015, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação à Sra. Uildéia Galvão da Silva, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.3. Recomendar à atual Administração do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul que execute um planejamento prévio, ao término de cada exercício, para as suas aquisições de material hospitalar e outros de extrema necessidade ao funcionamento das atividades da área meio e fim da referida Casa de Saúde, de modo a evitar a realização de

ho de Mello.	inn. 85FR3RF1-212D45D1-R2460276-95D54A78
Soe	ÄП
Este documento foi assinado digitalmente por Mario Manoel Coe	e o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código: 84
	nferência acesse o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 599/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

despesas que possam caracterizar fracionamento, evitando, desta forma, penalidades impostas por este Tribunal;

- 10.4. Recomendar à Controladoria Geral do Estado CGE, quando do cumprimento de seus obejtivos institucionais prescritos no inciso VIII do art. 4º da Lei Delegada nº 71, de 18/05/2007, envide esforços no sentido de emitir Parecer, Relatório e Certificado de Auditoria, conforme exigência contida no inciso III do art. 10 da Lei nº 2423/96-TCE/AM, e encaminhe-os tempestivamente aos órgãos da Administração Estadual, para que façam constar em suas respectivas prestações de contas;
- 10.5. Determinar a Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 - TCE/AM.
- **11- Ata:** 18<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Junho de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

  14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral